

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

# CONTRATO N. 103/2014

Contrato para fornecimento e instalação de revestimentos em MDF e inox para os halls dos elevadores dos pavimentos térreo, tipo e ático do Edifício Sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 168 do Pregão n. 146/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Raupp & Fernandes Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RAUPP & FERNANDES LTDA. ME, estabelecida na Rua da Figueira, n. 180, São Brás, Dom Pedro de Alcântara/RS, CEP 95.568-000, telefone (51) 9530-3524 e 8457-6293, email braulio.raupp@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 10.554.263/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Braulio dos Santos Raupp, inscrito no CPF sob o n. 459.742.500-44, residente e domiciliado em Dom Pedro de Alcântara/RS, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de revestimentos em MDF e inox para os halls dos elevadores dos pavimentos térreo, tipo e ático do Edifício Sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 146/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento e instalação de revestimentos em MDF e inox para os halls dos elevadores dos pavimentos térreo, tipo e ático do Edifício Sede do TRESC, de acordo com as seguintes especificações:

#### 1.1.1. Requadro das portas dos elevadores e testeira em aço inox

Fornecimento e instalação de revestimento em aço inox com acabamento escovado, conforme o existente nas portas dos pavimentos dos novos elevadores instalados no edifício Sede do TRESC, sem qualquer solda, sendo admitidas apenas as emendas especificadas em projeto. A chapa de inox para a testeira e os revestimentos laterais deverão ser confeccionados com o sentido do escovado conforme o da porta dos elevadores e colados com adesivo apropriado sobre base de MDF, a ser fixada à parede com uso de parafusos e buchas, conforme projeto.

Especificações: aço inox escovado 304, 1 mm (um milímetro) de espessura;

chapa de MDF de 18 mm (dezoito milímetros) de espessura, marca DURATEX.

Atenção: a empresa contratada deverá apresentar documento que ateste que o aço inox utilizado para a confecção dos revestimentos é do tipo 304 - aços austeníticos.

QUANTIDADE: 24 (vinte e quatro) unidades. APLICAÇÃO: pavimentos térreo, tipo e ático.

#### 1.1.2. Rodapé em aço inox para os pavimentos tipo

Perfil em "U", em aço inox escovado, no mesmo padrão do utilizado para os requadros das portas dos elevadores dos pavimentos do Edifício Sede do TRESC, com 2 cm de altura e 3 cm de profundidade, instalado junto ao piso – sem qualquer dispositivo de fixação aparente, a fim de evitar o contato do MDF com o chão.

Especificações: aço inox escovado 304, 1 mm (um milímetro) de espessura.

Atenção: a empresa contratada deverá apresentar documento que ateste que o aço inox utilizado para a confecção dos revestimentos é do tipo 304 - aços austeníticos.

QUANTIDADE: 28,5 m (vinte e oito vírgula cinco metros lineares).

APLICAÇÃO: pavimentos-tipo.

# 1.1.3. Revestimento em aço inox de elemento em gesso acartonado da comunicação visual dos pavimentos tipo

Fornecimento e instalação de revestimento em aço inox com acabamento escovado, nos elementos em gesso acartonado da comunicação visual dos pavimentos tipo do Edifício Sede do TRESC, conforme projeto. O revestimento consistirá em chapas dobradas, para instalação com o sentido do escovado conforme o da porta dos elevadores, sem qualquer solda ou emenda. A chapa de inox deverá ser colada com adesivo apropriado, não sendo admitido qualquer dispositivo de fixação aparente. As bordas deverão ser tratadas adequadamente e estarem perfeitamente lisas, sem farpas ou superfícies cortantes.

Especificações: aço inox escovado 304, 1 mm (um milímetro) de espessura.

Atenção: a empresa contratada deverá apresentar documento que ateste que o aço inox utilizado para a confecção dos revestimentos é do tipo 304 - aços austeníticos.

QUANTIDADE: 9,81 m<sup>2</sup> (nove vírgula oitenta e um metros quadrados).

APLICAÇÃO: pavimentos-tipo.

#### 1.1.4. Painel de MDF

Fornecimento e instalação de painéis em MDF, com espessura final igual a 30 mm, com negativos de 6 mm de profundidade por 8 mm de largura, nos locais indicados em projeto (nos encontros horizontais das chapas e em todas as laterais). Os painéis deverão ser confeccionados com chapas de 6 mm perfeitamente coladas sobre base de 15 mm, e encaixados e colados, através de ranhuras em sua parte posterior de até 9 mm de profundidade, à estrutura - composta por réguas verticais e horizontais em MDF - parafusadas à parede. Os painéis deverão ser entregues montados, a fim de reduzir o tempo dos serviços de instalação no Edifício Sede do TRESC.

Estão inclusos nesta contratação os serviços de remoção dos painéis existentes nas paredes, bem como a regularização do reboco, quando necessário. A superfície que receberá os painéis deverá estar perfeitamente plana.

Os novos painéis instalados não poderão apresentar nicados, mastigados da serra ou riscos em sua superfície. As fitas de acabamento, que devem ser coladas a quente, deverão estar perfeitamente aderidas e sem rebarbas no recorte.

Especificações: MDF de 6 mm e de 15 mm de espessura com revestimento

melamínico texturizado de baixa pressão na cor Nogueira Cadiz, marca DURATEX, linha Prisma; fita de borda Nogueira Cadiz, 0,45 mm, marca DURATEX.

QUANTIDADE: 71,54 m² (setenta e um vírgula cinquenta e quatro metros quadrados).

APLICAÇÃO: pavimentos-tipo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 146/2014, de 06/10/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/10/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de revestimentos em MDF e inox para os halls dos elevadores dos pavimentos térreo, tipo e ático do Edifício Sede do TRESC, objeto deste Contrato, descrito na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. A partir da data da autorização para início dos serviços, emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, a Contratada terá:
- a) até 3 (três) dias para apresentar o documento mencionado na subcláusula 9.1.4 deste contrato; e
  - b) até 60 (sessenta) dias para executar o objeto deste contrato;
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso. I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002284, em 14/10/2014, no valor de R\$ 91.260,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta reais), para a realização da despesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC e/ou sua Assistente, ou o Superior Imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
  - 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 146/2014 e em sua proposta;
- 9.1.2. apresentar o nome e a declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pela execução do objeto deste contrato;
- 9.1.2.1. os serviços deverão ser realizados sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 9.1.3;

- 9.1.3. entregar, à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA do TRESC, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato;
- 9.1.3.1. o documento de que trata a subcláusula 9.1.3 deverá ser entregue em até 3 (três) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC;
- 9.1.4. executar o objeto em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC;
- 9.1.5. executar o objeto no Edifício Sede do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.5.1. os serviços deverão ser realizados nas datas e horários previamente agendados com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, a fim de minimizar os impactos sobre a rotina de trabalho no edifício (especialmente os relacionados a barulho excessivo, transporte de materiais nas escadas/elevadores e isolamento de áreas, que deverão ser realizados no período da manhã, inclusive nos finais de semana em razão do plantão realizado por diversas seções nesse período);
- 9.1.5.2. após recebido, o objeto (produtos e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos e/ou refazer os serviços apontados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.5.3. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de produtos e refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.5.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;
- 9.1.5.4. em caso de substituição de produtos e/ou refazimento de serviços, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.5.3 e 9.1.9, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;
- 9.1.5.5. antes do início dos serviços, a cor do MDF poderá ser alterada a critério da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC, mantida a qualidade do produto e a margem de preço, esta última a ser aferida no comércio local, de modo a não trazer prejuízos à Contratada;
  - 9.1.5.6. não foram consideradas perdas no quantitativo;
- 9.1.6. prestar garantia relacionada a peças soltas ou com desgaste excessivo que não por mau uso, bem como empenamento dos painéis de MDF, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.6.1. peças quebradas, trincadas, riscadas, manchadas ou com tonalidades diferentes deverão possuir garantia até o ato do recebimento definitivo do objeto deste contrato;
- 9.1.7. prestar garantia relacionada a pontos de ferrugem no aço inox, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;
- 9.1.8. prestar garantia aos serviços realizados de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil;
- 9.1.9. substituir o(s) material(is) e/ou refazer o(s) serviço(s) que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído por ação ou omissão o TRESC;
- 9.1.9.1. o prazo para as providências de que trata a subcláusula 9.1.9 é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.10. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em

desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

- 9.1.11. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução do contrato;
- 9.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 9.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;
- 9.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;
- 9.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 9.1.16. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESC;
- 9.1.17. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESC nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 9.1.18. proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;
- 9.1.19. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18.
- 9.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 146/2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 146/2014 e no Contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
  - 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.
- 10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.
- 10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da Subcontratada, ficando a critério do TRESC o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.
- 12.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela Subcontratada.
  - 12.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

BRAULIO DOS SANTOS RAUPP SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS